



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça José Alves de  
Carvalho, nº15, Centro,  
Bahia

##### Telefone



##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
08:00 as 13:00 horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAGUAÇU DA BAHIA

ACESSE:  
[WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR](http://WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR)



Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI N° 590/2024 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO E DAR OUTRAS PROVIDENCIAS.
- LEI N° 591/2024 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024 DISPÕE ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### DECRETOS

---

- DECRETO N° 969/2024 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERA ASSESSORA ESPECIAL DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
- DECRETO N° 970/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024. EXONERA MEDICO VETERINARIO DA SEC. DE AGRICULTURA A OUTRAS PROVIDENCIAS

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DE CONTRATO 248/2024 - INEXIGIBILIDADE 202/2024 - HANNI MURIELI PIMENTA SILVA - CPF: 056.407.385-70 - VALOR: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- EXTRATO DE DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 131/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,  
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:  
pmidab@gmail.com.

**LEI N.º 590/2024 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Dispõe sobre denominação de Escola Municipal localizada na Sede do município e dar outras providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** A denominação para a Escola Municipal, localizada na Rua Jurandir Pires de Carvalho nas Sede do Município, recém construída, será denominada de **ESCOLA MUNICIPAL DR. JOSE JORGE PEREGRINO DE CARVALHO “DR. JORGE”**.

**§ 1º - A ESCOLA MUNICIPAL DR. JOSE JORGE PEREGRINO DE CARVALHO “DR. JORGE”**. conta com 12(Doze) sala de aula e poderá atender 1.170 (Um mil cento e setenta) alunos, funcionando em 03 turnos, matutino, Vespertino e Noturno, e 390 (trezentos e noventa) em tempo integral, Sala de Almojarifado, Sala de Coordenação, Sala de Diretoria, Sala de Secretaria, Sala dos Professores, Auditório, Biblioteca, ala de informática, Laboratório, Sala do Grêmio e Quadra Poliesportiva Coberta ter o seu segmentos na Ensino da Educação Básica - Etapas - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA nos níveis do Ensino Fundamental I e II.

**Art. 2.º** - Esta Lei regulamenta o funcionamento da **ESCOLA MUNICIPAL DR. JOSE JORGE PEREGRINO DE CARVALHO “DR. JORGE”**.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 12 DE DEZEMBRO de 2024**

**Adão Alves de Carvalho Filho**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 - Praça José Alves de Carvalho,  
15, Centro, Itaguaçu da Bahia - BA - E-mail:  
pmidab@gmail.com.

**LEI Nº 591/2024 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024**

**DISPÕE ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**, Estado da Bahia no uso de suas prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições, prazos e regime especial previstos nesta lei.

**Parágrafo único:** As contratações a que se referem o *caput* deste artigo dar-se-ão sob a forma de contrato de regime especial, podendo o Município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa a qualquer tempo.

**Art. 2º** - A contratação de que trata esta Lei será efetivada com a finalidade de atender necessidade temporária de atividades transitórias, auxiliares, instrumentais e acessórias, de excepcional interesse público, no âmbito do Município de Itaguaçu da Bahia.

**Art. 3º** - Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado que visam, dentre outras finalidades:

- I** – Atender à situação de calamidade pública;
- II** – Combater surtos epidêmicos;
- III** – Promover campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da administração pública;
- IV** – Atender ao suprimento de docentes e funcionários de escolas e Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino, nas hipóteses previstas na presente lei;
- V** – Realizar pesquisas estatísticas de campo;
- VI** – Pessoal técnico especializado ou operacional, para realização, elaboração e execução de projetos, serviços e obras decorrentes de termos de cooperação, ajuste, convênio ou similar, com prazos determinados, bem como, implementados mediante acordos internacionais ou de âmbito federal, desde que haja em seu desempenho subordinação do contratado ao órgão público,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,  
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:  
pmidab@gmail.com.



podendo haver aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração municipal;

**VII** – Atender ao suprimento de funcionários nos órgãos da administração municipal, nas hipóteses previstas na presente lei;

**VIII** – Atender, mediante justificativa fundamentada a necessidade de quaisquer áreas de atuação da Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia.

**Art. 4º** - As contratações temporárias a serem realizadas nos termos desta Lei, poderão abranger quaisquer áreas de necessidade da Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia/BA, em especial:

- I- Profissionais de Saúde
- II- Profissionais de Educação
- III- Profissionais de Segurança
- IV- Profissionais de Limpeza Pública
- V- Merendeiras
- VI- Almoxarifado
- VII- Serviços Gerais
- VIII- Porteiros
- IX- Recepcionistas

**Art. 5º** - As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de até 12 meses.

**§ 1º** - Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente Lei, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados.

**§ 2º** - As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhadas para autorização governamental, no prazo máximo de 15 dias do termo final de vigência do contrato e plenamente demonstrada a necessidade de prorrogação da contratação nos termos desta Lei.

**Art. 6º** - As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária específica do Município.

**§ 2º** - O *caput* do presente artigo não se aplica para as contratações temporárias vinculadas a convênio ou termo de cooperação com prazo determinado, que contenha repasse de recursos para o pagamento do pessoal envolvido nas atividades, e desde que a receita não integre a receita corrente líquida, considerando-se apenas como gasto de pessoal o valor excedente ao considerado nos planos de aplicação dos recursos objeto de convênios, ajustes e termos de cooperação.

**§ 3º** - As contratações deverão ser solicitadas pelos Diretores de Departamento, através de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, contendo:

**I** – Justificativa pormenorizada sobre a necessidade da contratação nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,  
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:  
pmidab@gmail.com.



**II** – Caracterização da temporariedade do serviço a ser executado nos termos desta Lei;

**III** – Peculiaridades relativas às funções a serem exercidas pelos contratados na forma desta Lei, como a carga horária semanal, salário, local da prestação do serviço e possíveis necessidades de deslocamento da sede e necessidade de pagamento de gratificações decorrentes da natureza da atividade a ser desenvolvida;

**IV** – A estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações.

**§ 4º** - A Divisão de Pessoal deverá manter relatório pormenorizado das contratações efetivadas para controle da aplicação do disposto nesta lei e da força de trabalho.

**Art. 7º** - É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores que já pertencem ao quadro da Administração Pública Municipal.

**§ 1º** - Excetua-se do disposto no caput deste artigo, a contratação para cargo de professor da rede municipal de ensino, respeitada as disposições do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

**§ 2º** - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive em solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, desde que apurada a concorrência deste.

**Art. 8º** - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta lei, será fixada de acordo com o salário básico previsto no contrato.

**I** - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada de acordo com a atividade a ser exercida pelo contratado, não podendo, em hipótese nenhuma ser superior à do servidor efetivo que desempenhe função semelhante.

**§ 1º** – Não existindo semelhança nos quadros dos efetivos municipais, observar-se-á os valores ou práticas de mercado local.

**§ 2º** – A carga horária dos contratados deverá ser de até 40 horas semanais, com vencimento proporcional

**Art. 9º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância a ser instaurada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou a quem couber, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto em Lei Municipal.

**Art. 10** - O contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, aplicando-se aos contratados na forma da presente Lei as prescrições da Lei Municipal – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 11** - Os contratados na forma desta Lei sujeitam-se às seguintes penalidades:

**I** – Advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,  
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:  
pmidab@gmail.com.



**II** –Repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta que tenha resultado na pena de advertência;

**III** –Rescisão da contratação, nos termos desta Lei, no caso de incidência de qualquer das hipóteses previstas em Lei.

**§ 1º** - É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

**§ 2º** - É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**§ 3º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa das partes;

III - Pela extinção ou conclusão do projeto, definido pelo contratante como motivo de contratação;

IV – por falta disciplinar cometida pelo contratado;

V – por insuficiência de desempenho do contratado.

**Art. 12** - Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-ão, mediante rescisão, nas seguintes hipóteses:

**a)** pelo término do prazo contratual ajustado;

**b)** por iniciativa do poder público municipal e/ou do contratado, cabendo o aviso prévio com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias;

**c)** por qualquer hipótese que venha a acarretar na impossibilidade da continuação do contrato, observado, se for o caso, o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor no dia 02 de janeiro de 2025, revogando a lei nº 519, de 25 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito- 12 de dezembro de 2024.

**ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,  
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:  
pmidab@gmail.com.

**DECRETO Nº 969/2024 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Exonera Assessora Especial  
da Secretaria de Assistência  
Social do município e da  
outras providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso VI do artigo 72 da [Lei Orgânica](#) do Município de Itaguaçu da Bahia;**

**DECRETA:**

**1º Art. – Fica exonerado o(a) Sr<sup>(a)</sup>. MARIA LUCENIA MOREIRA BEZERRA do cargo de **ASSESSORA ESPECIAL DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL** deste município de Itaguaçu da Bahia.**

**2º Art.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogado a as disposições em contrário.**

Itaguaçu da Bahia, 02 de Dezembro de 2024.

**Adão Alves de Carvalho Filho  
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,  
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:  
pmidab@gmail.com.

**DECRETO Nº 970/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.****EXONERA MEDICO VETERINARIO  
DA SEC. DE AGRICULTURA A  
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 72, III, VII e XIII da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica exonerado (a) o(a) Sr.(ª) **GABRIEL PORTUGAL MAGALHÃES DAMASIO** do cargo de **MEDICO VETERINARIO DA SEC. DE AGRICULTURA** deste município.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

**Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de Dezembro de 2024.**

**Adão Alves de Carvalho Filho**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro

Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA - BA

CNPJ N° 16.445.843/0001-31

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 202/2024

## EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo 248/2024 - Contrato 248/2024.  
Contratante: Município de Itaguaçu da Bahia/BA. Contratada:  
Hanni Murieli Pimenta Silva, inscrita no CPF: 056.407.385-  
70 e CRM-BA 42051. Objeto: Auxílio financeiro para atender  
ao programa Médicos Pelo Brasil, conforme a portaria GM/MS  
n°3.193 de 2 de agosto de 2022, lotado na Unidade Básica de  
Saúde da Família no povoado de Almas, no município de  
Itaguaçu da Bahia. Vigência: 03/12/2024 a 31/12/2024. Valor  
Global: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). Dotação  
Orçamentária: Órgão: 06.00 - Secretaria de Saúde - Unidade:  
06.14 - Fundo Municipal de Saúde - Projeto/Atividade: 2.046  
- Manutenção dos Serviços da Atenção Primária - Elemento da  
Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Física, Fonte de Recurso - 1500. Fundamentação legal: artigo  
74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Itaguaçu da Bahia - BA, 03 de dezembro de 2024.

Marcos Carvalho Machado  
Agente de Contratação



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro  
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000  
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



**ATO DE PUBLICAÇÃO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO  
CONTRATO Nº 012.131/2022  
EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO O TERMO ADITIVO DE PRAZO AO  
CONTRATO Nº 012.131/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA** torna público para os fins legais, o Extrato do **ADITIVO DE CONTRATO nº 012.131/2022**, que tem como objetivo prorrogação da vigência contratual em mais 02 (dois) meses, passando a vigorar até 05 de fevereiro de 2025, referente a futura e eventual aquisição de medicamentos e material odontológicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia. Por determinação do excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento à Lei 8.666/93, encaminhe-se esse extrato para publicação na Imprensa Oficial do Município, bem como no quadro de avisos desta Casa.

**Empresa Contratada:** MED TECH EIRELI

**CNPJ:** 41.237.269/0001-98

**Aditivo de Contrato:** 012.131/2022

**Contrato:** 131/2022

**Processo administrativo:** 109/2022

**Pregão Presencial:** 018/2022

**Vigência do Contrato:** 05 de abril de 2022 à 05 de abril de 2023

**Prorrogação:** 02 (dois) meses

**Vigência do Contrato após o Aditivo:** 05 de abril de 2022 à 05 de fevereiro de 2025

**Forma de Pagamento:** Mensal Contra Apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do presente correrão por conta da seguinte Dotação, conforme disposto na Lei de meios vigentes.

**Órgão:** 06.00 – Secretaria de Saúde

**Unidade:** 06.14 – Fundo Municipal de Saúde

**Projeto/Atividade:** 2.044 – Manutenção da Atividades do Fundo Municipal de Saúde

**Projeto/Atividade:** 2.046 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica

**Projeto/Atividade:** 2.053 – Manutenção de Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

**Fonte de Recursos:** 1500 (1002) e 1600

Fundamentação legal: Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Itaguaçu da Bahia, Bahia, em 02 de dezembro de 2024.

**ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO**  
Prefeito Municipal



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C0C7-94C6-C38C-B8CD-E8E2> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C0C7-94C6-C38C-B8CD-E8E2



### Hash do Documento

f91503843f9791af443f869b3824df569c4a758ef54d0017879699689bebd302

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/12/2024 15:15 UTC-03:00